



CONTRATO

CONTRATO Nº 22/2017

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE FIRMAM, DE UM LADO A EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA E, DE OUTRO LADO, CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A, NA FORMA ABAIXO:

Aos oito dias do mês de dezembro do ano dois mil e dezessete, por este INSTRUMENTO DE CONTRATO, DE UM LADO a EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA, Empresa Pública, criada pelo Decreto n.º 5347/88, com sede na Rua Visconde de Sepetiba, n.º 987 – 11º andar, inscrita no CGC/MF sob o n.º 32.104.465/0001-89, neste ato representada por seu Presidente, Reinaldo Macedo Costa Pereira, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 08559230-1 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 012690587/89, doravante denominada simplesmente EMUSA, e, de outro lado, a empresa CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A, com sede na Rua Euclides da Cunha n.º 106, bairro São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.146.648/0001-20, neste ato representada por seu Diretor executivo, Rafael Luís Rabuske, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Novo Cancioneiro, n.º 75, ap. 13, Jardim das Acácias, CEP: 04704-080, São Paulo, estado de São Paulo, portador da Carteira de Identidade n.º C.I. 80.546.616-35, expedida pelo SJS/2-RS e inscrito no CPF/MF n.º 739.848.920-04, e pela Diretora/Responsável Técnica, Maria Josefina Reyna Kurtz, argentina, casada, bióloga, residente e domiciliada na Rua Pinheiro Guimarães, n.º 145, ap. 1401, Botafogo, CEP: 22281-080, Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, portadora da Carteira de Identidade de



Estrangeiro nº C.I. W600543-Y, e inscrito no CPF nº 147.387.648-61, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista autorização contida no **processo EMUSA Nº 510002870/2017**, tem entre si, certo e ajustado, o presente Contrato, que se regerá pela Lei nº 8666, de 21/06/93 e as modificações introduzidas pela Lei nº 8883, de 08/06/94, Lei nº 9648, de 27/05/98 e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

Constitui objeto do presente Contrato **Contratação de Empresa para a prestação do serviço de elaboração do estudo de impacto ambiental - eia e respectivo relatório de impacto ambiental - rima para a análise da viabilidade ambiental para projeto de restauração da circulação hidrodinâmica e revitalização ambiental do município de Niterói/RJ.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOS RECURSOS:

O valor global para o presente contrato é de R\$ **599.856,00 (quinhentos e noventa e nove mil, oitocentos e cinquenta e seis reais)**. As despesas correrão a conta das dotações próprias do orçamento desta empresa para o exercício de 2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor acima expresso poderá variar para mais ou para menos em função dos serviços efetivamente executados, nos termos em que dispõe a Cláusula Sétima deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA, incluem todos os custos, diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento, na forma da Lei Federal nº 9.069 de 29.06.95. No entanto, caso o prazo previsto para execução dos serviços ultrapassem a 12 (doze) meses, os preços serão reajustados com base no Índice Custo Nacional de Construção Civil-Serviços de Consultoria – Coluna 39, da Fundação Getúlio Vargas. O valor de reajustamento será determinado através da utilização da seguinte fórmula:





$$I1 - I0 \\ R = V \times \frac{\quad}{I0}$$

Onde:

R- Reajustamento procurado;

V- Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I1 - Índice relativo ao mês de aniversário da proposta;

I0 - Índice correspondente ao mês da apresentação da proposta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

O prazo para execução e conclusão dos serviços é de 09 (nove) meses, contados a partir da Ordem de início dos serviços. A emissão da Ordem de Início dos Serviços será condicionada a existência de disponibilidade financeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A eventual reprovação dos serviços, em qualquer fase de execução, não implicará em alterações de prazos, nem eximirá a CONTRATADA da aplicação das multas contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo contratual poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

- a) Alteração do projeto ou especificações;
- b) Acréscimo de serviços devidamente autorizado pela CONTRATANTE;
- c) Superveniência de fato imprevisível, alheio à vontade das partes, que afete as condições de execução; e
- d) Interrupção dos serviços, devidamente motivada, por ordem e interesse da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ocorrendo interrupção prevista no item "c" do parágrafo anterior, o prazo contratual ficará automaticamente prorrogado pelo mesmo número de dias.

PARÁGRAFO QUARTO: Ocorrendo necessidade de prorrogação de prazo contratual, o mesmo será procedido através de termo de aditamento ao contrato. As alterações de prazo deverão ser requeridas pelo menos 30 (trinta) dias anteriores ao término da avença.





CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E MEDIÇÕES:

As medições serão parciais e os pagamentos serão efetuados com base nos preços constantes do contrato e nos quantitativos apurados, mensalmente, em medições dos serviços efetivamente executados no período, conforme o cronograma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As faturas serão, obrigatoriamente, acompanhadas das respectivas folhas de medição, identificadas com registro do responsável da contratada no Conselho de Classe, que conterão o visto da fiscalização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento de cada fatura realizar-se-á no 30º (trigésimo) dia contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso da CONTRATADA não cumprir qualquer disposição contratual, e se o fato for devidamente comprovado, os pagamentos devidos ficarão retidos até a solução da pendência, sem prejuízo de quaisquer medidas punitivas presentes neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

Nenhuma alteração ou modificação dos serviços contratados poderá ser efetuada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE, entretanto, poderá autorizar as modificações técnicas recomendáveis, desde que correspondam a um dos seguintes itens:

- a) Alteração do projeto ou especificações;
- b) Acréscimo ou redução de quantidade de qualquer serviço previsto no contrato;
- c) Supressão de qualquer item de serviço; ou
- d) Execução de serviços adicionais de qualquer espécie não previsto no contrato e indispensáveis à conclusão das obras ou serviços contratados, respeitados os limites estabelecidos na lei pertinente e com preços negociados entre as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As alterações ou modificações necessárias e indispensáveis à perfeita execução dos serviços deverão ser definidas e autorizadas pela CONTRATANTE, em processo devidamente instruído e tecnicamente fundamentado, cabendo, nestes casos, a formalização de Termo Aditivo.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

São de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas relativas à pessoal; as de natureza fiscal, os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais; e os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, como também o cumprimento da legislação vigente no que diz respeito à segurança, higiene e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caberá à CONTRATADA o planejamento da execução dos serviços nos seus aspectos administrativos e técnicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA colocará na coordenação geral dos serviços, com presença parcial, profissional devidamente habilitado, cuja nomeação e substituição deverão ser comunicadas, por escrito e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, à CONTRATANTE, obrigando-se a observar as disposições da legislação vigente que regula a matéria.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços ou, ainda, no controle técnico dos mesmos.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA deverá manter, durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação requeridas quando da licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

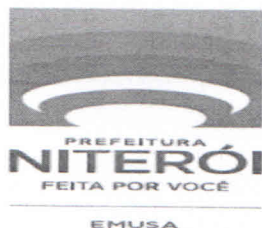
A CONTRATANTE prestará a CONTRATADA todas as informações julgadas necessárias, quando solicitada por escrito, em um prazo não superior a 08 (oito) dias consecutivos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE deverá aprovar as medições em tempo hábil, como também efetuar o pagamento devido, na forma que estabelece este instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO:

A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de técnico, agente público preferencialmente efetivo, **designado como "Fiscal" pela Diretoria de Operações da EMUSA** a quem a CONTRATADA deverá facilitar o pleno exercício de suas funções. A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições, qualificações e





especificações previstas neste contrato e seus anexos, que a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA manterá, no escritório, sob sua guarda e à disposição da fiscalização, os seguintes documentos: uma via deste contrato, com todas as partes integrantes; e cópias das folhas de medição realizadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Referente ao objeto deste contrato, a CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com as orientações de estudos e projetos existentes (quando houver) fornecidos pela CONTRATANTE. As alterações/adequações dos serviços deverão ser feitas em comum acordo com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Concluídos os serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA solicitará, por escrito à CONTRATANTE, emissão do Termo de Recebimento Provisório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Decorridos até 90 (noventa) dias do Termo de Recebimento Provisório e uma vez testada e constatada a exatidão deste Contrato pela CONTRATADA, a **EMUSA** emitirá o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços ou se pronunciará, por escrito, sobre as deficiências constatadas e ainda pendentes de solução. A responsabilidade da CONTRATADA, pela qualidade e correção dos trabalhos, contudo, subsistirá na forma da lei.

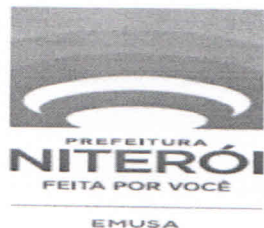
PARÁGRAFO SEGUNDO: A Aceitação dos serviços não exonerará a CONTRATADA, nem seus técnicos, da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a que alude o art. 618 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução, erro ou execução imperfeita, mora ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que houver, estará sujeita às seguintes penalidades, segundo a natureza e a gravidade da falta:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) rescisão do contrato;





- d) declaração de inidoneidade para participar de licitação;
- e) a CONTRATADA sujeitar-se-á ao pagamento de multa meramente moratória de 0,05 % (cinco centésimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso no início dos serviços, desde que o atraso, devidamente comprovado, origine-se de fato a ela exclusivamente imputável;
- f) Ocorrendo, durante a execução do contrato, por parte da CONTRATADA, inadimplência não justificada perante a fiscalização da CONTRATANTE, a qual deverá se pronunciar por escrito, será aplicada multa de 0,05 % (cinco centésimos por cento) sobre o montante do contrato, por dia de ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

Este contrato poderá ser rescindido, mediante prévio processo administrativo em que se assegurem o contraditório e a ampla defesa, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer cláusula deste instrumento;
- b) Paralisação injustificada por atraso superior a 15 (quinze) dias consecutivos;
- c) Falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- d) Cessão ou transferência deste contrato, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE;
- e) Imperícia ou negligência devidamente comprovada quando da execução dos serviços;
- f) Não cumprimento de qualquer determinação oriunda da fiscalização ou normas técnicas;
- g) Incidência de multas que totalizem 5% (cinco por cento) do valor contratual;
- h) Mútuo acordo ou conveniência da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por qualquer das causas supramencionadas, com exceção daquela prevista na alínea h), a CONTRATADA, de acordo com o que preceitua o art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93, responderá por perdas e danos decorrentes da rescisão, além de se sujeitar às penalidades contratuais,





reconhecendo desde já todos os direitos da Administração advindos da rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO:

Os contratantes elegem o foro da cidade de Niterói/RJ, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato que não forem resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordes, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

PELA EMUSA:

Reinaldo Macedo Costa Pereira
Presidente da EMUSA

PELA CONTRATADA:

Rafael Luís Rabuske
Diretor Executivo
CREA-RS 120.201
Rafael Luís Rabuske
Diretor Executivo

Maria Josefina Reyna Kurtz
Diretora de Meio Ambiente
Matr. 143184
Concremat Engenharia e Tecnologia S/A.
Maria Josefina Reyna Kurtz
Diretora/Resp. Técnica

